

## **LEI Nº 2.068 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**“Dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no Município de São Romão e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Romão, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

§ 1º - Com a aprovação do projeto fica criada a TLTB (Taxa de Limpeza de terreno Baldio) no âmbito do município de São Romão. A taxa será enviada no endereço de correspondência do proprietário para a devida quitação.

Art. 2º. O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado no mural da Prefeitura, Câmara ou na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º. O proprietário terá prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Parágrafo Único - Em casos de terrenos murados ou com outros impedimentos, os proprietários serão notificados e terão cinco dias para oferecer condição de acesso, sob pena de multa de R\$ 500,00. O não pagamento de qualquer uma das multas inclui o responsável pela área na dívida ativa do município.

Art. 4º. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
**CNPJ: 24.891.418/0001-02**

Art. 5º. Após a notificação, a Prefeitura Municipal de São Romão, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º. A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8º. Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios, de terceiros ou vias públicas, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a conseqüente expedição da multa são de competência da Secretaria de Administração do Município e serão efetivadas nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de São Romão.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 15 de dezembro de 2016.

Leonardo Vasconcelos Ribeiro  
Prefeito Municipal